Docusign Envelope ID: CFDAFDB1-CD1E-8A0C-834B-4823FC24319A

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

BOA TERRA PATRIMONIAL S.A.

CNPJ: 65.316.467/0001-90

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 26 de dezembro de 2025

Data, hora e local: Aos 26/12/2025, às 10h, de forma exclusivamente digital, considerando-se realizada em São Paulo/SP, na Av. São Luís, nº 50, 12º andar - Conj. 122B, Sala 02, República, CEP 01046-900. **Presença**: A totalidade dos Acionistas Fundadores, devidamente nomeados e qualificados no Boletim de Subscrição e Integralização, que rubricado pelos presentes faz parte integrante desta ata como Anexo 1: Alzira Camargo Neves Baptista; Matheus Camargo Neves Baptista; Nathália Camargo Neves Baptista, por videoconferência. **Mesa:** Alzira Camargo Neves Baptista - Presidente; Alessandra Gobetti Vieira Coelho - Secretária. **Ordem do Dia e Deliberações**: **(a)** Foi aprovada a constituição de uma sociedade empresária, organizada sob o tipo jurídico de sociedade por ações, sob a denominação de **BOA TERRA PATRIMONIAL S.A.**, com sede e foro em São Paulo/SP, na Av. São Luís, nº 50, 12º andar - Conj.122B, Sala 02, República, CEP 01046-900. **(b)** Foi aprovada a subscrição e integralização do capital social inicial da Companhia, nos seguintes termos: (i) Valor do capital social inicial: R$ 1.000,00; (ii) Número de Ações: 1.000,00 ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal; (iii) Preço de Emissão: R$ 1,00 por ação, perfazendo o valor total de R$ 1.000,00; (iv) Forma de Subscrição: particular, pelos Acionistas Fundadores, na proporção do Boletim de Subscrição e Integralização, que rubricado pelos pressentes integra a presente ata como Anexo 1 ("Anexo 1 - Boletim de Subscrição e Integralização"); (v) Forma de Integralização: o valor correspondente a 10% do valor a ser integralizado em moeda corrente nacional, foi depositado previamente, no Banco do Brasil S.A, cujo comprovante foi recebido pelo Presidente e Secretário da Mesa, e rubricado pelos presentes, e faz parte integrante desta Ata como Anexo 2. O saldo de R$ 900,00 será integralizado pelos Acionistas Fundadores, em moeda corrente nacional, nos exatos termos previstos do Boletim de Subscrição e Integralização. **(c)** Foi aprovado, sem qualquer ressalva ou restrição, o Estatuto Social da Companhia, cujo projeto havia sido preparado e discutido previamente pelos Acionistas Fundadores, o qual rubricado pelos presentes faz parte integrante desta ata como Anexo 3. **(d)** Tendo sido constatada a observância de todas as formalidades legais, foi declarada pelo Sr. Presidente da Mesa, a constituição da **BOA TERRA PATRIMONIAL S.A.**, para todos os efeitos de direito. **(e)** Os Acionistas Fundadores elegeram o seguinte membro para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de mandato para o próximo triênio 2025/2028, sendo permitida a reeleição e estendendo-se tal mandato até a posse de seu sucessor: **ALZIRA CAMARGO NEVES BAPTISTA**. A Diretora ora eleita tomou posse imediata de seu cargo por meio da assinatura do termo de posse, que rubricado pelos presentes, faz parte integrante desta Ata como Anexo 4. A Diretora ora empossada declara, sob as penas da lei, que aceita o encargo, bem como que não estão incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividades empresariais ou congêneres, além do que não esta impedida de exercer a administração da Companhia, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que o endereço acima indicado é aquele para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão; **(f)** Considerando que a Companhia não terá faturamento mensal a curto prazo, os Acionistas deixaram de deliberar sobre o pagamento de remuneração para a Diretoria à título de pró-labore; **(g)** Os Acionistas Fundadores autorizaram a Diretoria a dar cumprimento às formalidades complementares à constituição da Companhia o mais breve possível. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada eletronicamente. Alzira Camargo Neves Baptista - Presidente, Acionista Fundadora e Diretora Eleita; Alessandra Gobetti Vieira Coelho - advogada.

ESTATUTO SOCIAL - **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º. -** A **Boa Terra Patrimonial S.A.** é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente estatuto e pela legislação vigente aplicável, especialmente a Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida São Luís, nº 50, 12º andar - Conjunto 122B, Sala 02, República, CEP 01046-900, podendo abrir, transferir, mudar ou fechar filiais, agências ou escritórios de representações, no país ou no exterior, observadas as formalidades legais, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** - A Companhia tem por objeto social: (a) holding de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00); (b) aluguel de bens imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); e (c) compra e venda de bens imóveis próprios (CNAE 6810-2/01). **Artigo 4º.** - O prazo de duração da Companhia indeterminado. **Capítulo II -Capital Social - Artigo 5º. -** O capital social da Companhia é de R$ 1.000,00, totalmente subscrito, dividido em 1.000 ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizado, neste ato, o montante de R$ 100,00, em moeda corrente nacional, ficando o saldo a ser integralizado na forma e prazo previstos no Anexo I - Boletim de Subscrição. **§1º -** Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§2º** - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no "Livro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados. **§3º -** O acionista subscritor das ações emitidas de acordo com o disposto neste Estatuto Social que não fizer as respectivas integralizações nas condições previstas no Estatuto Social, ou no Boletim de Subscrição ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a obrigação adicional de pagamento de multa desde já estabelecida em 10% do valor da respectiva integralização inadimplida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês calculado "pro rata temporis" e correção monetária do valor pela variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado ("IGP-M"), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), desde a data de inadimplemento até a data em que ocorrer o pagamento integral da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei, neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas. **§4º -** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei nº 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 dias, contados da publicação da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuírem. **§5º** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as disposições legais em vigor. **Artigo 6º** - As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto ou fideicomisso sem prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas titulares da totalidade do capital social, sob pena de nulidade perante a Companhia, os acionistas e terceiros. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º.** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. §Único. Compete à Assembleia Geral, dentre outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias: aprovação de contas da administração da Companhia; alteração do Estatuto Social; nomeação e destituição da Diretoria da Companhia, bem como a aprovação de sua remuneração; transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária; envolvendo a Companhia; celebração, alteração ou rescisão de qualquer Operação com Parte Relacionada; dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do estado de liquidação; declaração de dividendos ou dividendos intermediários com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros indicados no último balanço anual ou semestral, ou em quaisquer balanços levantados em períodos menores; aprovação da declaração ou pagamento de juros sobre capital próprio; e nomeação e destituição do liquidante e aprovação das suas contas. **Artigo 8º.** - A Assembleia Geral realizar-se-á: Ordinariamente, 1 vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem. **Artigo 9.** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores da Companhia, mediante aviso publicado com pelo menos 8 dias de antecedência para a primeira convocação e 8 dias de antecedência para a segunda convocação. §Único. Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 10.** - As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstos neste Estatuto Social, esclarecendo-se o que segue: Assembleia presencial: quando realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; Assembleia semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia e a distância; e Assembleia digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico. **§1º**. Serão considerados presentes às Assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. **§2º**. O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado entre os acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva ata da Assembleia Geral. **§3º.** Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelos acionistas como válidos, de acordo com o disposto na Medida Provisória 2.200/2001. **§4º.** As Assembleias Gerais realizadas no formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Artigo 11.** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor da Companhia. O presidente da mesa da Assembleia Geral indicará o seu secretário. §Único - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Artigo 12.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. **§1º** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado. **§2º** - Não sendo a ata lavrada na forma permitida no §1º acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. **Artigo 13.** - Os acionistas poderão se fazer representar nas assembleias gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do §1° art. 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 horas antes da data da respectiva Assembleia Geral. **Artigo 14.** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 horas antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 15.** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e em lei, especialmente no artigo 136 da Lei 6.404/76, serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei e o Estatuto Social prevejam quórum mais qualificado. §Único. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o estabelecido em Acordo de Acionistas. **Capítulo IV - Administração - Artigo 16. -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por ao menos 1 Diretor(a), acionista ou não, sendo pessoa natural, residente no País ou não, eleito pela Assembleia Geral para mandato de até 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§1º** - O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. **§2º** - O Diretor permanecerá em seu cargo até a investidura de novo(s) Diretores(s) eleito(s) em substituição, estendendo se o prazo de gestão até a posse de seu substituto. §3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 dias, deverá ser convocada Assembleia Geral, dentro de 30 dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro em substituição, cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial do Diretor substituído. **§4º** - O Diretor, bem como seu substituto, serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 17. -** O Diretor poderá fazer jus ao recebimento de remuneração mensal, a ser estabelecida em Assembleia Geral, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Artigo 18. -** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e a consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive renunciar direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros líquidos apurados no exercício social findo; Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; e Preparar as demonstrações financeiras anuais para submissão à Assembleia Geral, bem como, se for o caso demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade. **Artigo 19.** - O Diretor eleito e os procuradores constituídos em nome da Companhia poderão (a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, justiça do trabalho e órgãos de controle e fiscalização ambiental, (b) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas, e (c) receber pagamentos efetuados em nome da Companhia por meio de cheques nominais, endossando os para deposito em conta corrente da sociedade. §Único - Exceto quanto às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, todas as procurações terão prazo de vigência determinado, terão poderes específicos e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. **Artigo 20. -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 21. -** O exercício social coincide com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22. -** Ao fim de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei das S.A., sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação, observando-se ainda as disposições previstas em Acordo de Acionistas: 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, §1º, da Lei nº 6.404/76 exceder 30% do capital social; 1% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 23. -** A Diretoria, está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio baseados em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual ou semestral, e (ii) determinar a preparação de balanços mensais, quadrimestrais ou semestrais e declarar dividendos intermediários baseados nos lucros neles apurados, levando em conta as limitações legais. **Artigo 24. -** Os dividendos serão pagos no prazo e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 205, §3º, da Lei nº 6.404/76 e observadas, quando incidentes, as disposições da Lei nº 6.404/76. **Artigo 25**. - A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Liquidação E Dissolução - Artigo 26. -** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, observado o disposto no artigo 206 da Lei das S.A., competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período de liquidação, estabelecendo seus respectivos honorários. **Capítulo - Disposições Gerais - Artigo 27. -** A Companhia observará e zelara pela observância de eventuais Acordos de Acionistas, registrados no Livro de Ações da Companhia e arquivados na sede da Companhia. Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social da legislação aplicável ou de Acordo de Acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. §Único - É expressamente vedado aos integrantes da mesa Diretora de qualquer Assembleia Geral acatar qualquer manifestação de voto, de qualquer acionista, que tenha sido proferido em desacordo com as disposições previstas em Acordo de Acionistas. **Artigo 28. -** As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76 serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica, nos termos do artigo 289, §3º, da referida lei, dispensada a publicação em jornal impresso ou no Diário Oficial. Para tanto, considerando que a Companhia não possui sítio próprio, os documentos societários, inclusive as demonstrações financeiras, serão divulgados no sítio eletrônico da JUCESP e na Central de Balanços do SPED, sem prejuízo de eventual utilização de outro meio eletrônico admitido pela legislação aplicável. **Artigo 29**. - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Estatuto Social, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações dele resultantes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 26/12/2025 e assinada por todos eletronicamente, nos termos do § 2º artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001, da Lei Federal nº 14.063/2020 e em conformidade com a Instrução Normativa 81 do DREI. Alzira Camargo Neves Baptista - Presidente da Mesa, Acionista Fundadora e Diretora Eleita, Alessandra Gobetti Vieira Coelho, advogada.

GOODMAN CAJAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 32.846.239/0001-73 - NIRE 35.300.532.69-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2026

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: realizada aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2026, às 11 (onze) horas, na sede social **Goodman Cajamar Empreendimentos Imobiliários S.A.,** localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, sala 17, Itaim Bibi, CEP 04542-000 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede. **3. MESA**: os trabalhos foram presididos pela Sra. **Maria Edith Bertoletti Gambôa** e secretariados pela Sra. **Elisa Ghizzi Lousada**. **4. ORDEM DO DIA**: deliberar sobre: **(i)** a redução do capital social da Companhia, por se mostrar excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante o cancelamento de 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a restituição de valores ao acionista Goodman Brazil Logistics - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, qualificado abaixo; **(ii)** alterar o Estatuto Social da Companhia para: (a) em decorrência do item (i) acima, modificar o *caput* do Artigo 5º; e (b) modificar as regras do Artigo 27 relativas à liquidação da Companhia; **(iii)** aprovar a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas; e **(iv)** a autorização aos administradores da Companhia à prática de todos os atos necessários e convenientes para efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES**: a Presidente declarou instalada a assembleia e, após a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** Aprovar a redução do capital social da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante o cancelamento de 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, por ser considerado excessivo em relação ao seu objeto social, com a restituição de tal montante ao acionista Goodman Brazil Logistics - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações, regularmente constituído de acordo com a resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, inscrito no CNPJ sob o nº 30.038.030/0001-58, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, neste ato representado por sua gestora, Goodman Consultoria, Participações e Administração de Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, gestora de recursos autorizada pela CVM para prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do ato declaratório nº 13.797/2014, publicado no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 20.105.116/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, sala 8, Itaim Bibi, CEP 04542-00. **5.2.** Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme os seguintes termos: (a) uma vez eficaz a redução de capital social aprovada na deliberação 5.1 acima, o capital social da Companhia passará dos atuais R$ 138.014.500,00 (cento e trinta e oito milhões, quatorze mil e quinhentos reais), dividido em 138.608.636 (cento e trinta e oito milhões, seiscentas e oito mil e seiscentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R$ 128.014.500,00 (cento e vinte e oito milhões, quatorze mil e quinhentos reais), dividido em 128.608.636 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 128.014.500,00 (cento e vinte e oito milhões, quatorze mil e quinhentos reais), dividido em 128.608.636 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* (b) os acionistas decidem modificar as regras relativas à liquidação da Companhia. Dessa forma, o Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 27** - A Companhia deverá ser liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral de acionistas: (i) estabelecer a forma de sua liquidação; (ii) eleger o liquidante e fixar a sua remuneração; e (iii) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal e eleger os membros do Conselho Fiscal, nos termos da lei aplicável."* **5.3.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas nos itens acima, nos termos do **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Autorizar os administradores da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social, a praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes à implementação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia, inclusive com relação à publicação desta ata para fins do disposto no art. 174 da Lei das S.A. **6. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo - SP, 08 de abril de 2026. **Mesa**: Presidente - Maria Edith Bertoletti Gambôa; Secretária - Elisa Ghizzi Lousada. **Acionistas Presentes**: Goodman Brazil Logistics - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, neste ato representada por sua gestora Goodman Consultoria, Participações e Administração de Valores Mobiliários Ltda., representada por seus diretores Daniel Cornelius Dymphna Peeters e Maria Edith Bertoletti Gambôa; e GBLP Investimentos e Participações S.A., representada por seus diretores Daniel Cornelius Dymphna Peeters e Maria Edith Bertoletti Gambôa. São Paulo/SP, 08 de abril de 2026. Mesa: **Maria Edith Bertoletti Gambôa -** Presidente **Elisa Ghizzi Lousada** - Secretária. Acionistas presentes: **Goodman Brazil Logistics - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia -** Por: Goodman Consultoria, Participações e Administração de Valores Mobiliários Ltda. - Por: Daniel Cornelius Dymphna Peeters e Maria Edith Bertoletti Gambôa - Cargos: Diretor de Compliance, Operação e Risco e Diretora Técnica de Gestão de Carteira. **GBLP Investimentos e Participações S.A. -** Por: Daniel Cornelius Dymphna Peeters e Maria Edith Bertoletti Gambôa - Cargos: Diretores sem designação específica.

GOODMAN DD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 32.488.733/0001-03 - NIRE 35.300.530.551

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2026

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: realizada aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2026, às 09 (nove) horas, na sede social **Goodman DD Empreendimentos Imobiliários S.A.,** localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, sala 18, Itaim Bibi, CEP 04542-000 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede. **3. MESA**: os trabalhos foram presididos pela Sra. **Maria Edith Bertoletti Gambôa** e secretariados pela Sra. **Elisa Ghizzi Lousada**. **4. ORDEM DO DIA**: deliberar sobre: **(i)** a redução do capital social da Companhia, por se mostrar excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), mediante o cancelamento de 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a restituição de valores ao acionista Goodman Brazil Logistics - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, qualificado abaixo; **(ii)** alterar o Estatuto Social da Companhia para: (a) em decorrência do item (i) acima, modificar o *caput* do Artigo 5º; e (b) modificar as regras do Artigo 27 relativas à liquidação da Companhia; **(iii)** aprovar a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas; e **(iv)** a autorização aos administradores da Companhia à prática de todos os atos necessários e convenientes para efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES**: a Presidente declarou instalada a assembleia e, após a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** Aprovar a redução do capital social da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), mediante o cancelamento de 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, por ser considerado excessivo em relação ao seu objeto social, com a restituição de tal montante ao acionista Goodman Brazil Logistics - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações, regularmente constituído de acordo com a resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, inscrito no CNPJ sob o nº 30.038.030/0001-58, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, neste ato representado por sua gestora, Goodman Consultoria, Participações e Administração de Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, gestora de recursos autorizada pela CVM para prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do ato declaratório nº 13.797/2014, publicado no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 20.105.116/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, sala 8, Itaim Bibi, CEP 04542-00. **5.2.** Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme os seguintes termos: (a) uma vez eficaz a redução de capital social aprovada na deliberação 5.1 acima, o capital social da Companhia passará dos atuais R$ 46.893.540,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e quarenta reais), dividido em 46.893.540 (quarenta e seis milhões, oitocentas e noventa e três mil e quinhentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R$ 44.693.540,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil e quinhentos e quarenta reais), dividido em 44.693.540 (quarenta e quatro milhões, seiscentas e noventa e três mil e quinhentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 44.693.540,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil e quinhentos e quarenta reais), dividido em 44.693.540 (quarenta e quatro milhões, seiscentas e noventa e três mil e quinhentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* (b) os acionistas decidem modificar as regras relativas à liquidação da Companhia. Dessa forma, o Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 27** - A Companhia deverá ser liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral de acionistas: (i) estabelecer a forma de sua liquidação; (ii) eleger o liquidante e fixar a sua remuneração; e (iii) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal e eleger os membros do Conselho Fiscal, nos termos da lei aplicável."* **5.3.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas nos itens acima, nos termos do **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Autorizar os administradores da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social, a praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes à implementação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia, inclusive com relação à publicação desta ata para fins do disposto no art. 174 da Lei das S.A. **6. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo - SP, 08 de abril de 2026. **Mesa**: Presidente - Maria Edith Bertoletti Gambôa; Secretária - Elisa Ghizzi Lousada. **Acionistas Presentes**: Goodman Brazil Logistics - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, neste ato representada por sua gestora Goodman Consultoria, Participações e Administração de Valores Mobiliários S.A., representada por seus diretores Daniel Cornelius Dymphna Peeters e Maria Edith Bertoletti Gambôa; e GBLP Investimentos e Participações S.A., representada por seus diretores Daniel Cornelius Dymphna Peeters e Maria Edith Bertoletti Gambôa. São Paulo/SP, 08 de abril de 2026. Mesa: **Maria Edith Bertoletti Gambôa** - Presidente, **Elisa Ghizzi Lousada** - Secretária. Acionistas presentes: **Goodman Brazil Logistics - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia -** Por: Goodman Consultoria, Participações e Administração de Valores Mobiliários Ltda. - Por: Daniel Cornelius Dymphna Peeters e Maria Edith Bertoletti Gambôa - Cargos: Diretor de Compliance, Operação e Risco e Diretora Técnica de Gestão de Carteira. **GBLP Investimentos e Participações S.A. -** Por: Daniel Cornelius Dymphna Peeters e Maria Edith Bertoletti Gambôa - Cargos: Diretores sem designação específica.

ZHEN PATRIMONIAL S.A

CNPJ: 65.133.047/0001-79

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 26 de dezembro de 2025

Data, hora e local: Aos 26/12/2025, às 10h, de forma exclusivamente digital, considerando-se realizada em São Paulo/SP, na Avenida São Luís, nº 50, 12º andar - Conj. 122B, Sala 02, República, CEP 01046-900. **Presença**: A Totalidade dos Acionistas Fundadores, devidamente nomeados e qualificados no Boletim de Subscrição e Integralização, que rubricado pelos presentes faz parte integrante desta ata como Anexo 1: Alzira Camargo Neves Baptista; Matheus Camargo Neves Baptista; Nathália Camargo Neves Baptista, por videoconferência. **Mesa:** Alzira Camargo Neves Baptista - Presidente; Alessandra Gobetti Vieira Coelho - Secretária. **Ordem do Dia e Deliberações**: **(a)** Foi aprovada a constituição de uma sociedade empresária, organizada sob o tipo jurídico de sociedade por ações, sob a denominação de **ZHEN PATRIMONIAL S.A.**, com sede e foro na em São Paulo/SP, na Avenida São Luís, nº 50, 12º andar - Conj. 122B, Sala 02, República, CEP 01046-900. **(b)** Foi aprovada a subscrição e integralização do capital social inicial da Companhia, nos seguintes termos: (i) Valor do capital social inicial: R$ 1.000,00; (ii) Número de Ações: 1.000,00 ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal; (iii) Preço de Emissão: R$ 1,00 por ação, perfazendo o valor total de R$ 1.000,00; (iv) Forma de Subscrição: particular, pelos Acionistas Fundadores, na proporção do Boletim de Subscrição e Integralização, que rubricado pelos pressentes integra a presente ata como Anexo 1; (v) Forma de Integralização: o valor correspondente a 10% do valor a ser integralizado em moeda corrente nacional, foi depositado previamente, no Banco do Brasil S.A, cujo comprovante foi recebido pelo Presidente e Secretário da Mesa, e rubricado pelos presentes, e faz parte integrante desta Ata como Anexo 2. O saldo de R$ 900,00 será integralizado pelos Acionistas Fundadores, em moeda corrente nacional, nos exatos termos previstos do Boletim de Subscrição e Integralização. **(c)** Foi aprovado, sem qualquer ressalva ou restrição, o Estatuto Social da Companhia, cujo projeto havia sido preparado e discutido previamente pelos Acionistas Fundadores, o qual rubricado pelos presentes faz parte integrante desta ata como Anexo 3. **(d)** Tendo sido constatada a observância de todas as formalidades legais, foi declarada pelo Sr. Presidente da Mesa, a constituição da **ZHEN PATRIMONIAL S.A.**, para todos os efeitos de direito. **(e)** Os Acionistas Fundadores elegeram o seguinte membro para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de mandato para o próximo triênio 2025/2028, sendo permitida a reeleição e estendendo-se tal mandato até a posse de seu sucessor: **ALZIRA CAMARGO NEVES BAPTISTA**. A Diretora ora eleita tomou posse imediata de seu cargo por meio da assinatura do termo de posse, que rubricado pelos presentes, faz parte integrante desta Ata como Anexo 4. A Diretora ora empossada declara, sob as penas da lei, que aceita o encargo, bem como que não estão incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividades empresariais ou congêneres, além do que não está impedida de exercer a administração da Companhia, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que o endereço acima indicado é aquele para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão; **(f)** Considerando que a Companhia não terá faturamento mensal a curto prazo, os Acionistas deixaram de deliberar sobre o pagamento de remuneração para a Diretoria à título de pró-labore; **(g)** Os Acionistas Fundadores autorizaram a Diretoria a dar cumprimento às formalidades complementares à constituição da Companhia o mais breve possível. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada eletronicamente. Alzira Camargo Neves Baptista - Presidente, Acionista Fundadora e Diretora Eleita; Alessandra Gobetti Vieira Coelho, advogada.

ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I -Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º. - ZHEN PATRIMONIAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente estatuto e pela legislação vigente aplicável, especialmente a Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Luís, nº 50, 12º andar - Conjunto 122B, Sala 01, República, CEP 01046-900, podendo abrir, transferir, mudar ou fechar filiais, agências ou escritórios de representações, no país ou no exterior, observadas as formalidades legais, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** - A Companhia tem por objeto social: (a) holding de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00); (b) aluguel de bens imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); e (c) compra e venda de bens imóveis próprios (CNAE 6810-2/01). **Artigo 4º.** - O prazo de duração da Companhia indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º. -** O capital social da Companhia é de R$ 1.000,00, totalmente subscrito, dividido em 1.000 ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizado, neste ato, o montante de R$ 100,00, em moeda corrente nacional, ficando o saldo a ser integralizado na forma e prazo previstos no Anexo I - Boletim de Subscrição. **§1º** - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§2º** - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no "Livro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados. **§3º** - O acionista subscritor das ações emitidas de acordo com o disposto neste Estatuto Social que não fizer as respectivas integralizações nas condições previstas no Estatuto Social, ou no Boletim de Subscrição ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a obrigação adicional de pagamento de multa desde já estabelecida em 10% do valor da respectiva integralização inadimplida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês calculado "pro rata temporis" e correção monetária do valor pela variação positiva do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data de inadimplemento até a data em que ocorrer o pagamento integral da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei, neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas. **§4º** - Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei nº 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 dias, contados da publicação da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuírem. **§5º** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as disposições legais em vigor. **Artigo 6º** - As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto ou fideicomisso sem prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas titulares da totalidade do capital social, sob pena de nulidade perante a Companhia, os acionistas e terceiros. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º.** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. §Único. Compete à Assembleia Geral, dentre outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias: aprovação de contas da administração da Companhia; alteração do Estatuto Social; nomeação e destituição da Diretoria da Companhia, bem como a aprovação de sua remuneração; transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária; envolvendo a Companhia; celebração, alteração ou rescisão de qualquer Operação com Parte Relacionada; dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do estado de liquidação; declaração de dividendos ou dividendos intermediários com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros indicados no último balanço anual ou semestral, ou em quaisquer balanços levantados em períodos menores; aprovação da declaração ou pagamento de juros sobre capital próprio; e nomeação e destituição do liquidante e aprovação das suas contas. **Artigo 8º.** - A Assembleia Geral realizar-se-á: Ordinariamente, 1 vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem. **Artigo 9.** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores da Companhia, mediante aviso publicado com pelo menos 8 dias de antecedência para a primeira convocação e 8 dias de antecedência para a segunda convocação. §Único. Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 10.** - As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstos neste Estatuto Social, esclarecendo-se o que segue: Assembleia presencial: quando realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; Assembleia semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia e a distância; e Assembleia digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico. §Primeiro. Serão considerados presentes às Assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. **§2º.** O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado entre os acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva ata da Assembleia Geral. **§3º.** Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelos acionistas como válidos, de acordo com o disposto na Medida Provisória 2.200/2001. **§4º.** As Assembleias Gerais realizadas no formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Artigo 11.** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor da Companhia. O presidente da mesa da Assembleia Geral indicará o seu secretário. §Único - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Artigo 12.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. **§1º** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado. **§2º** - Não sendo a ata lavrada na forma permitida no §1º acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. **Artigo 13.** - Os acionistas poderão se fazer representar nas assembleias gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do § 1° art. 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 horas antes da data da respectiva Assembleia Geral. **Artigo 14.** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 horas antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 15.** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e em lei, especialmente no artigo 136 da Lei 6.404/76, serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei e o Estatuto Social prevejam quórum mais qualificado. §Único. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o estabelecido em Acordo de Acionistas. **Capítulo IV - Administração - Artigo 16. -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por ao menos 1 Diretor(a), acionista ou não, sendo pessoa natural, residente no País ou não, eleito pela Assembleia Geral para mandato de até 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§1º** - O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. **§2º** - O Diretor permanecerá em seu cargo até a investidura de novo(s) Diretores(s) eleito(s) em substituição, estendendo se o prazo de gestão até a posse de seu substituto. **§3º** - Em caso de vacância do cargo de Diretor, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 dias, deverá ser convocada Assembleia Geral, dentro de 30 dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro em substituição, cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial do Diretor substituído. **§4º** - O Diretor, bem como seu substituto, serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 17. -** O Diretor poderá fazer jus ao recebimento de remuneração mensal, a ser estabelecida em Assembleia Geral, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Artigo 18.** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e a consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive renunciar direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros líquidos apurados no exercício social findo; Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; e Preparar as demonstrações financeiras anuais para submissão à Assembleia Geral, bem como, se for o caso demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade. **Artigo 19.** - O Diretor eleito e os procuradores constituídos em nome da Companhia poderão (a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante 3º s, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, justiça do trabalho e órgãos de controle e fiscalização ambiental, (b) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas, e (c) receber pagamentos efetuados em nome da Companhia por meio de cheques nominais, endossando os para deposito em conta corrente da sociedade. §Único - Exceto quanto às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, todas as procurações terão prazo de vigência determinado, terão poderes específicos e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. **Artigo 20. -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Artigo 21. -** O exercício social coincide com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22. -** Ao fim de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei das S.A., sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação, observando-se ainda as disposições previstas em Acordo de Acionistas: 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76 exceder 30% do capital social; 1% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 23. -** A Diretoria, está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio baseados em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual ou semestral, e (ii) determinar a preparação de balanços mensais, quadrimestrais ou semestrais e declarar dividendos intermediários baseados nos lucros neles apurados, levando em conta as limitações legais. **Artigo 24. -** Os dividendos serão pagos no prazo e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 205, §3º, da Lei nº 6.404/76 e observadas, quando incidentes, as disposições da Lei nº 6.404/76. **Artigo 25**. - A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Liquidação e Dissolução - Artigo 26. -** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, observado o disposto no artigo 206 da Lei das S.A., competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período de liquidação, estabelecendo seus respectivos honorários. **Capítulo Disposições Gerais - Artigo 27. -** A Companhia observará e zelara pela observância de eventuais Acordos de Acionistas, registrados no Livro de Ações da Companhia e arquivados na sede da Companhia. Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social da legislação aplicável ou de Acordo de Acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. §Único - É expressamente vedado aos integrantes da mesa Diretora de qualquer Assembleia Geral acatar qualquer manifestação de voto, de qualquer acionista, que tenha sido proferido em desacordo com as disposições previstas em Acordo de Acionistas. **Artigo 28. -** As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76 serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica, nos termos do artigo 289, §3º, da referida lei, dispensada a publicação em jornal impresso ou no Diário Oficial. Para tanto, considerando que a Companhia não possui sítio próprio, os documentos societários, inclusive as demonstrações financeiras, serão divulgados no sítio eletrônico da JUCESP e na Central de Balanços do SPED, sem prejuízo de eventual utilização de outro meio eletrônico admitido pela legislação aplicável. **Artigo 29**. - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Estatuto Social, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações dele resultantes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 26/12/2025 e assinada por todos eletronicamente, nos termos do § 2º artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001, da Lei Federal nº 14.063/2020 e em conformidade com a Instrução Normativa 81 do DREI. Alzira Camargo Neves Baptista Presidente da Mesa, Acionista Fundadora e Diretora Eleita; Alessandra Gobetti Vieira Coelho, advogada.

GOODMAN ITAQUERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 31.849.245/0001-11 - NIRE 35.300.526.99-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2026

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: realizada aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2026, às 10 (dez) horas, na sede social da **Goodman Itaquera Empreendimentos Imobiliários S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, sala 14, Itaim Bibi, CEP 04542-000 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede. **3. MESA**: os trabalhos foram presididos pela Sra. **Maria Edith Bertoletti Gambôa** e secretariados pela Sra. **Elisa Ghizzi Lousada**. **4. ORDEM DO DIA**: deliberar sobre: **(i)** a redução do capital social da Companhia, por se mostrar excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante o cancelamento de 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a restituição de valores ao acionista Goodman Brazil Logistics - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, qualificado abaixo; **(ii)** alterar o Estatuto Social da Companhia para: (a) em decorrência do item (i) acima, modificar o *caput* do Artigo 5º; e (b) modificar as regras do Artigo 27 relativas à liquidação da Companhia; **(iii)** aprovar a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas; e **(iv)** a autorização aos administradores da Companhia à prática de todos os atos necessários e convenientes para efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES**: a Presidente declarou instalada a assembleia e, após a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** Aprovar a redução do capital social da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante o cancelamento de 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, por ser considerado excessivo em relação ao seu objeto social, com a restituição de tal montante ao acionista Goodman Brazil Logistics - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações, regularmente constituído de acordo com a resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, inscrito no CNPJ sob o nº 30.038.030/0001-58, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, neste ato representado por sua gestora, Goodman Consultoria, Participações e Administração de Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, gestora de recursos autorizada pela CVM para prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do ato declaratório nº 13.797/2014, publicado no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 20.105.116/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, sala 8, Itaim Bibi, CEP 04542-00. **5.2.** Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme os seguintes termos: (a) uma vez eficaz a redução de capital social aprovada na deliberação 5.1 acima, o capital social da Companhia passará dos atuais R$ 122.623.000,00 (cento e vinte e dois milhões e seiscentos e vinte e três mil reais), dividido em 122.996.876 (cento e vinte e dois milhões, novecentas e noventa e seis mil e oitocentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R$ 117.623.000,00 (cento e dezessete milhões e seiscentos e vinte e três mil reais), dividido em 117.996.876 (cento e dezessete milhões, novecentas e noventa e seis mil e oitocentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 117.623.000,00 (cento e dezessete milhões e seiscentos e vinte e três mil reais), dividido em 117.996.876 (cento e dezessete milhões, novecentas e noventa e seis mil e oitocentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* (b) os acionistas decidem modificar as regras relativas à liquidação da Companhia. Dessa forma, o Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 27** - A Companhia deverá ser liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral de acionistas: (i) estabelecer a forma de sua liquidação; (ii) eleger o liquidante e fixar a sua remuneração; e (iii) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal e eleger os membros do Conselho Fiscal, nos termos da lei aplicável."* **5.3.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas nos itens acima, nos termos do **Anexo I** à presente ata. **5.4.** Autorizar os administradores da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social, a praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes à implementação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia, inclusive com relação à publicação desta ata para fins do disposto no art. 174 da Lei das S.A. **6. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo - SP, 08 de abril de 2026. **Mesa**: Presidente - Maria Edith Bertoletti Gambôa; Secretária - Elisa Ghizzi Lousada. **Acionistas Presentes**: Goodman Brazil Logistics - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, neste ato representada por sua gestora Goodman Consultoria, Participações e Administração de Valores Mobiliários Ltda., representada por seus diretores Daniel Cornelius Dymphna Peeters e Maria Edith Bertoletti Gambôa; e GBLP Investimentos e Participações S.A., representada por seus diretores Daniel Cornelius Dymphna Peeters e Maria Edith Bertoletti Gambôa. São Paulo/SP, 08 de abril de 2026. Mesa: **Maria Edith Bertoletti Gambôa -** Presidente, **Elisa Ghizzi Lousada** - Secretária. Acionistas presentes: **Goodman Brazil Logistics - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia -** Por: Goodman Consultoria, Participações e Administração de Valores Mobiliários Ltda. - Por: Daniel Cornelius Dymphna Peeters e Maria Edith Bertoletti Gambôa - Cargos: Diretor de Compliance, Operação e Risco e Diretora Técnica de Gestão de Carteira. **GBLP Investimentos e Participações S.A. -** Por: Daniel Cornelius Dymphna Peeters e Maria Edith Bertoletti Gambôa - Cargos: Diretores sem designação específica.

JOAKIN'S HAMBURGUER LTDA

CNPJ n° 61.282.612/0001-09

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

Ao Sr. **SILVESTRE COLANGELO**, Prezado Sr. Silvestre, Os sócios abaixo assinados, titulares de 60% do capital social da **JOAKIN'S HAMBURGUER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Floriano, n° 163, CEP 04280-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob n° 61.282.612/0001-09, vêm, com fundamento no **Contrato Social da Sociedade**, bem como no **art. 1.072 e seguintes da Lei nº 10.406/2002**, requerer seja convocada pelo administrador **SILVESTRE COLANGELO** reunião de sócios para deliberação dos seguintes temas: a) Alteração do regime de administração da sociedade e estabelecimento de alçadas para representação por meio assinatura conjunta dos sócios administradores; b) Possibilidade de levantamento de balanços intermediários e distribuição desproporcional de lucros; c) Alteração de quórum para deliberações de acordo com o tema objeto de deliberação; e d) Alteração do prazo para pagamento de haveres no caso de falecimento, interdição ou resolução em relação a um dos sócios, na Sociedade; e) Inclusão de previsão no Contrato Social para regular exclusão de sócio por justa causa. Tais matérias demandam apreciação e deliberação imediata pelo quadro societário, em razão de seus impactos administrativos, financeiros e estratégicos para a empresa. Diante do exposto, requer-se que V.Sa. proceda à **convocação da reunião de sócios**, observando: • o prazo e a forma previstos no Contrato Social; • a indicação expressa da ordem do dia; e • o local, data e horário para realização da reunião. O presente pedido é formulado em conformidade com a legislação vigente, sendo certo que, em caso de inércia injustificada, os sócios poderão adotar as medidas legalmente cabíveis para assegurar o exercício dos direitos inerentes a sua participação no capital social. São Paulo, 13 de abril de 2026. **Leonardo Colangelo, Pedro Gabriel Cerqueira Colangelo.**

IVI ENERGIA SH I LTDA.

CNPJ nº 54.893.388/0001-26 - NIRE nº 35.263.773.352

ATA DE RESOLUÇÃO DE SÓCIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 15 dias do mês de abril de 2026, às 10 horas, na sede social da **IVI ENERGIA SH I LTDA.** ("**Sociedade**"), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Sucupira, Torre C1, 4º andar (parte), Conjunto 41, Sala B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de edital de convocação, na forma do disposto no §2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), por estar presente a sócia titular das quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, qual seja, a **IVI ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 50.167.742/0001-84, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.618.467, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, 16º andar, Torre B2, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000 ("**Sócia**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu: ***(i)*** Diretor Presidente, Sr. **DANIEL FEROLLA URIARTE DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 6 de março de 1992, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.263.211-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 136.743.267-79, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000; e ***(ii)*** Diretor, Sr. **DANILO MOROTTI GONÇALVES BARROS**, brasileiro, nascido em 07 de outubro de 1982, casado sob o regime da comunhão total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. n.° 33906802, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o n.° 297.729.978-51, com endereço comercial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 14.401, Edifício Sucupira, Torre C1, 4° andar, Conjunto 41, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000. **3. Mesa:** ***(i)*** Presidente: Daniel Ferolla Uriarte do Nascimento; e ***(ii)*** Secretário: Danilo Morotti Gonçalves Barros. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: ***(i)*** a redução do capital social da Sociedade, por julgá-lo excessivo, nos termos do inciso II do artigo 1.082 do Código Civil, no montante de até R$140.000.000,00 (cento e quarenta de reais), mediante o cancelamento proporcional de quotas de emissão da Sociedade; e ***(ii)*** demais assuntos conexos ao item anterior da Ordem do Dia. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, sem quaisquer restrições, reservas ou ressalvas, a Sócia deliberou o quanto segue: **5.1. Redução do Capital Social.** Aprovar a redução do capital social da Companhia por julgá-lo excessivo para a consecução dos objetos sociais, nos termos do inciso II do artigo 1.082 do Código Civil, no valor de até R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), mediante o cancelamento proporcional de até 14.000.000.000 (quatorze milhões) de ações Companhia ("**Redução de Capital**"). **5.2. Restituição à Sócia.** Consignar que a Redução de Capital, aprovada nos termos do **item 5.1** acima, será efetivada mediante restituição à Sócia do valor de até R$140.000.000,00 (cento quarenta milhões de reais), em moeda corrente nacional, através da transferência de fundos imediatamente disponíveis. **5.3. Publicação; Oposição de Credores; Eficácia da Redução de Capital.** Consignar que: ***(i)*** a eficácia da presente deliberação de Redução de Capital, na forma do **item 5.1** acima, está sujeita à publicação em órgão oficial da União Federal ou do estado de São Paulo e em jornal de grande circulação, conforme previsão do §1º do artigo 1.152 do Código Civil; e ***(ii)*** a Redução de Capital, aprovada nos termos do **item 5.1** acima ***(a)*** deverá observar o prazo de 90 (noventa) dias para oposição de credores, nos termos do §1º do artigo 1.084 do Código Civil, e ***(b)*** se tornará eficaz se, no prazo de que trata o **item 5.3(a)** anterior, não for impugnada ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor, nos termos do §2º do artigo 1.084 do Código Civil. **5.4. Cumprimento das deliberações.** Consignar que os administradores e/ou diretores da Sociedade ficam autorizados a praticar ou adotar todos os atos e medidas úteis, convenientes e/ou necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura sumária desta ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, conferida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo/SP, 15 de abril de 2026. Mesa: **Daniel Ferolla Uriarte do Nascimento** - *Presidente,* **Danilo Morotti Gonçalves Barros -** *Secretário*. Sócia: **IVI ENERGIA S.A.** - Por: Daniel Ferolla Uriarte do Nascimento - Cargo: Diretor Presidente, **IVI ENERGIA S.A.** - Por: Danilo Morotti Gonçalves Barros - Cargo: Diretor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

*****AVISO DE LICITAÇÃO *****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026 (PMP 29223/2025)

Para "contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos e sistemas de videomonitoramento (CFTV), centrais de alarme de intrusão e armazenamento de imagens, com serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico contínuo e monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para atendimento de diversos prédios públicos sob responsabilidade da Administração Municipal, pelo período de 60 meses", com recebimento das propostas até dia 05/05/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também na Plataforma Digital, conforme discriminado no Edital). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****ADIAMENTO SINE-DIE*****

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026 (PMP 29086/2025)

Comunicamos em 15/04/2026 o adiamento "SINE DIE", da concorrência supra, cujo objeto é "Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em auditoria, para verificação independente dos contratos de concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, bem como, auditoria dos dados informados pela empresa concessionária ao Município de Pindamonhangaba. Pretende-se com a presente contratação o levantamento e a análise, dentro da metodologia adotada para a execução do trabalho, das funções operacional, administrativa e o custo tarifário", para análise às impugnações interpostas.

Sindicato dos Condutores em Transporte Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo – SINDICAPRO

CNPJ/MF nº 00.769.148/0001-95

EDITAL

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, representados pelo Sindicato dos Condutores de Cargas Próprias de São Paulo - SIDNDICAPRO, base territorial municipal, sede própria situada na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 – 1º ao 4º andar, Centro da Capital de São Paulo, CNPJ nº 00.769.148/0001-95 e CEP nº 01037-000, agindo em conformidade com o ESTATUTO SOCIAL, Presidente do SINDICATO Senhor Almir Macedo Pereira, CONVOCOU os MOTORISTA e AJUDANTE DE MOTORISTA e OPERADORES DE EMPILHADEIRAS do Município de São Paulo, para se unirem-se na SEDE do SINDICATO endereço acima as 8:00 horas do dia 21/04/2026 em primeira convocação e caso não apresente quórum suficiente na primeira convocação será realizada em segunda e última CONVOCAÇÃO as 9:00 horas no mesmo endereço com qualquer número de trabalhadores presentes quando estarão deliberando sobre os seguintes assuntos, 1º Item; Apresentação leitura e aprovação da ATA de ASSEMBLEIA anterior, 2º Item; Apresentação discussão e aprovação da PAUTA com as REINDICAÇÕES da categoria, que após aprovadas serão encaminhadas aos SINDICATOS PATRONAIS e FEDERAÇÕES, que representam as empresas visando renovação das CONVENÇÕES e ACORDOS Coletivos de Trabalho para o período 2026/2027., 3º Item; Autorização da categoria diretoria executiva do SINDICATO entabular as negociações e se necessário ajuizar dissidio coletivo de trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região – TRT. 4º Item; Discutir e aprovar ou não a autorização da categoria para o desconto em folha das Contribuições negociadas em ACORDOS e CONVENÇÕES de todos os trabalhadores, beneficiados pelas negociações dos acordos e convenções coletivas, para o custeio dos benefícios sociais, oferecidos aos trabalhadores e seus dependentes. 5º Item; Discutir e aprovar critérios para o recebimento de carta de oposição a contribuição, o que é negociado deve ser cumprido sempre respeitamos o direito dos trabalhadores que participam das assembleias.

São Paulo, 15 de abril de 2026

Almir Macedo Pereira – Presidente.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - ESCOLA DE ENFERMAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 01/2026 - EE - PROCESSO SEI Nº 154.00001259/2026-80

Torna público o PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026 - EE, menor preço, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, por um período de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal, corretiva e atendimento emergencial, com o fornecimento de peças e acessórios para 2 (dois) elevadores eletromecânicos da marca BLT Brilliant, instalados no prédio principal da Escola de Enfermagem da USP, conforme Edital e seus Anexos, disponíveis a partir do dia 16/04/2026, nos endereços: www.gov.br/compras, www.gov.br/pncp www.usp.br/licitacoes e www.doe.sp.gov.br. O início do recebimento das propostas eletrônicas ocorrerá no dia 16/04/2026 a partir das 08h00, estando a sessão de disputa agendada para o dia 06/05/2026, às 09h00, no "Portal de Compras do Governo Federal" - www.gov.br/compras.

COMUNICADO

O Coordenador da Cati Sementes e Mudas, da Diretoria de Assistência Técnica Integral-CATI, da Subsecretaria de Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que será realizada à alienação de 87 (Oitenta e Sete) animais bovinos, divididos em 13 (Treze) lotes, às 13h00hrs, no dia 13/05/2026, no Centro de Produção "Ataliba Leonel" localizado na Rodovia SP 287, Km 50, na cidade de Manduri/SP. Maiores informações: (14) 9 9625-0349 ou brazcosta@sp.gov.br.

Havendo mais de um interessado, o critério de desempate será o de melhor oferta.

Certificado por IBICT- Centro Brasileiro do ISSN de nº 2675-6676

DocuSigned by
Diario de Noticias
Assinado por: AMS EDITORA LTDA:00559976000107
CPF: 95190953815
Papel: Márcio Antonio Lopes da Costa
Data/Hora da Assinatura: 15/04/2026 20:23:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
F30028BECACE477...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publilegal.diariodenoticias.com.br/*